



FM 02 / 02 / 16

JB

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 082

Em 02 / 02 / 2016

JB

ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº. 006/2016

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 457, DE 30  
DE DEZEMBRO DE 2002".**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

**Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº. 457, de 30 de dezembro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:**

**"Parágrafo Único – Sempre que necessário, o Poder Executivo Municipal deverá solicitar autorização legislativa para efetuar a atualização monetária da base de cálculo da taxa de iluminação pública".**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2015.**

João Cabral Rodrigues Concigliari  
Vereador



FM 02/02/16

*JP*  
Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N°. 006/2016

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 082  
Em 02/02/2016

*[Signature]*  
ENCARREGADO

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N°. 457, DE 30  
DE DEZEMBRO DE 2002".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº. 457, de 30 de dezembro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Parágrafo Único – Sempre que necessário, o Poder Executivo Municipal deverá solicitar autorização legislativa para efetuar a atualização monetária da base de cálculo da taxa de iluminação pública".** *Sim. Vincenzo 41*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2015.

*[Signature]*  
João Cabral Rodrigues Concigliari  
Vereador



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 457, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA  
PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO E  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º.** Fica instituída a Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, destinada unicamente a custear a prestação dos serviços de operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Marechal Floriano.

**§ 1º -** Para os efeitos deste lei, considera-se custeio o somatório das aplicações destinadas ao consumo de energia, à manutenção, expansão, melhoria e eficiência dos serviços de iluminação pública.

**§ 2º -** Os recursos financeiros provenientes da contribuição de que trata esta lei serão mantidos em conta vinculada e serão aplicados única e exclusivamente nos projetos e atividades de que trata o § 1º deste artigo.

**§ 3º -** São isentos do pagamento da contribuição de que trata esta lei os consumidores domiciliados na zona rural do Município.

**Art. 2º.** O valor da contribuição será lançada com base na multiplicação das alíquotas correspondentes às faixas de consumo constantes no Anexo I desta lei, pela base de cálculo fixado em **R\$ 125,42/KWh (cento e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos por megawatt-hora)**

**Parágrafo Único** - Sempre que necessário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a atualização monetária da base de cálculo.

**Art. 3º-** O Município poderá assinar convênio com a empresa concessionária da distribuição de energia elétrica para: